

**LEI Nº 3938/2024**

**EMENTA:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Gravata, o DIA DO NASCITURO, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** O dia 08 de outubro passa a ser comemorado o DIA DO NASCITURO

Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele ser humano que há de nascer, que tem vida intrauterina

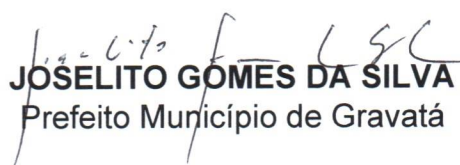
**Art. 2º** No mês em que estiver sendo comemorado o Dia do Nascituro, os órgãos competentes do município, deverão divulgar eventos, promover palestras, seminários e demais atos, sobre a prevenção da Gravidez na adolescência, sobre a maternidade e paternidade responsáveis, sobre a importância do Pré-Natal, aleitamento materno, direitos sociais em escolas, associações, sindicatos, nas unidades de saúde e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** Haverá incentivo as escolas da rede Pública e privada do município para abordagem á temática junto a seus alunos sobre "O Direito à Vida", através de palestras, trabalhos escolares e demais atividades similares, em que se possa desenvolver um debate e uma consciência sobre o tema.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

**Art. 5º** Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina

Palácio Joaquim Didier, em 18 de abril de 2024 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSÉLIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata